



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Offsprnig, Limitada.

Papel Bom Royal - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nac Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vespa Security, Limitada.

Best Gás, Limitada.

Mbatine Investimentos, Limitada.

Imporpeças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comsys – Telecomunicações e Sistemas, Limitada.

BACTEC Moçambique, Limitada.

Hidroeléctrica de Pavua, S.A.

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Casa Mafutha, Limitada.

K. K. C. Mining, Limitada.

Kaya Service, Limitada.

Fresh Mago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freetec Soluções Técnicas, Limitada.

Eat Play Love – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sttar Lm Assessoria, Limitada.

Óscar Multipurpose Services, Limitada.

Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada.

Worldwide Traders, Limitada.

X-Storage, Limitada.

@B-Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonipal, Limitada.

LBC Cleanin Express, Limitada.

Zwela Moçambique, S.A.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província do Maputo do dia 13 de Março de 2018, foi atribuída a favor de Maguefi, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 3553 CM, válido até 6 de Março de 2028, para Areia de Construção, no Distrito de Manhiça na província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 01' 10,00"	32° 46' 10,00"
2	25° 01' 10,00"	32° 47' 30,00"
3	25° 01' 30,00"	32° 47' 30,00"
4	25° 01' 30,00"	32° 46' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Março de 2018. —
O Director-Provínicial, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Casa Mafutha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100977958 uma entidade denominada, Casa Mafutha, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade pela, Hudd Holdings Limited, com sede na 19th floor new Tower Sir William Newton Street, port Louis, 11328, Mauritius, neste acto representada pelo Dirk

Wouter Hurter, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º M00096895, emitido em 17 de Setembro de 2013 e Douw Anton Hurter, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º M00143397, emitido em 23 de Março de 2015, que pelo presente contrato de

outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa Mafutha, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Conguiana, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) A prática de actividades Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde correspondente à cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Hudd Holdings Limited.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios da Hudd Holdings, Limited, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

K. K. C. Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981890 uma entidade denominada, K. K. C. Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

Primeiro. Kishore Kumar Chotalal, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, residente na Província e Cidade de Maputo;

Segundo. Kauchal Kishor Kumar Chotalal, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na província e cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento legal de contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de K. K. C. Mining, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 360, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleo, minerais preciosos e semi-preciosos;
- d) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;

f) Comércio de madeira em tábuas, troncos e toros em espécies de todas classes;

g) Comércio de madeiras, produtos florestais e seus derivados associados;

h) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;

i) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

j) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

k) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), em moeda corrente do país, assim distribuída em quotas de valor, pelos sócios:

- a) Uma no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao senhor. Kishore Kumar Chotalal;
- b) Uma no valor de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor. Kauchal Kishor Kumar Chotalal.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Três) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade caberão aos sócios gerentes senhor Kishore Kumar Chotalal e senhor Kauchal Kishor Kumar Chotalal com os poderes e atribuições de administrarem os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade única e exclusivamente de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Três) E por estarem assim justos e, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Kaya Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773716 uma entidade denominada, Kaya Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Titos Alfredo Chambal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100106370B, de 26 de Janeiro de 2016, residente no bairro do Alto Mae, n.º 2079;

Segundo. João Paulo Oliveira Teixeira, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L090502, de 21 de Setembro de 2009, residente na Rua da Mozal Bairro do Bebeluane quarteirão 8 casa 25.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kaya Service, Limitada, com sede no Bairro de Bebeluane, posto Administrativo de Matola Rio, na província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de construção;
- b) Aluguer de máquinas e equipamento;
- c) Estaleiro de fabrico de blocos e vigotas;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio, Titos Alfredo Chambal, correspondente a 20% do capital social;
- b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio, João Paulo Oliveira Teixeira, correspondente a 80% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, João Paulo Oliveira Teixeira, a sociedade obriga-se com uma única assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Fresh Mago – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada sob NUEL 1009580278 uma entidade denominada, Fresh Mago – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente documento particular, outorga nos termos do número 1.º do artigo 328, do Código Comercial.

Pelo comercial, Nelson Felisberto Gongulo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286847M, residente na Matola, constitui sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma Fresh Mago – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Zimpeto – vila Olímpica, rua de Hospital, número 14, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de equipamento e acessórios de frio, extintores e prestação de serviços (montagem, reparação e manutenção), podendo realizar importação e exportação de bens e serviços para a prossecução das suas actividades e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Nelson Felisberto Gungulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Fretec Soluções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100980371 uma entidade denominada, Fretec Soluções Técnicas, Limitada, entre:

Abdul Satar Abdul Hamido, casado, sob o regime de comunhão de bens com Maria Manuela Soares Hamido, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142688A, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Faruk Abdulremane, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Maputo, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N273327, de 7 de Agosto de 2014, emitido pelas Autoridades Migratórias de Lisboa - Portugal.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fretec Soluções Técnicas, Limitada,

abreviadamente Fretec, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sehou Touré, n.º 1307, rés-do-chão, flat 2, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Elaboração estudos e consultorias em projectos de montagem e manutenção de instalações técnicas;
- b) Prestação de serviços nos domínios da montagem e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos, de frio, estabilizadores e grupos geradores;
- c) Prestação de serviços e consultoria no domínio de sistemas eléctricos e electrónicos;
- d) Compra e venda com importação de equipamentos eléctricos e electrónicos, de frio, estabilizadores e grupos geradores;
- e) Prestação de serviços de restauração de pintura e canalização.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Faruk Abdulremane, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Satar Abdul Hamido, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o administrador tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância

das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um mínimo de dois directores eleitos em assembleia geral por mandatos de quatro anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar os directores da obrigação de prestar caução.

Três) Para o primeiro quadriénio são nomeados director-geral o sócio Faruk Adbdulremane e director-geral adjunto o sócio Abdul Satar Abdul Hamido, ficando por estabelecer em instrumentos de regulação interna as competências de ambos.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e do director-geral adjunto conforme competências que lhes sejam atribuídas;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado por qualquer dos directores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada num gerente.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos directores ou gerente.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Eat Play Love – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981203 uma entidade denominada, Eat Play Love – Sociedade Unipessoal Limitada.

Suheima Mahomed Hussene, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300259821C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2015 e residente na Avenida Ho Chi Min –Maputo.

Constitui a sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social Eat Play Love – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede na Avenida de Ngungunhana, n.º 85 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Serviços de bar – venda a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado pela sócia Suheima Mahomed Hussene, representado em valores monetários no montante de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente a

sócia Suheima Mahomed Hussene que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Star LM Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981076 uma entidade denominada, Star LM Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Eduardo Manuel Lopes Marques, divorciado, natural de Lisboa - Portugal, residente na cidade da Matola, rua da Agricultura n.º 43A, portador do DIRE n.º 10PT00067569, emitido em 1 de Junho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Star LM Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Maguiguana, n.º 231-2, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais

ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas administrativas e recursos humanos, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades complementares ou subsidiárias não prevista no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do sócio único Eduardo Manuel Lopes Marques.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Eduardo Manuel Lopes Marques com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Óscar Multipurpose Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981173 uma entidade denominada, Óscar Multipurpose Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Laura da Conceição Vasco Bulule, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 480, 2.º andar, flat 7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400192I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, aos 17 de Agosto de 2010 a 17 de Agosto de 2020 em Maputo;

Segundo. James Martin de nacionalidade indiana, residente em Maputo com o Passaporte n.º H8674438, emitido em 18 de Novembro de 2009, aos 18 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Óscar Multipurpose Services, Limitada. Tem a sua sede em Maputo, bairro central, na Avenida Maguiguana, n.º 1480, 2.º andar, flat n.º 7.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local pela gerência nos termos legais, poderá também proceder a criação e encerramento de sucursais, agências ou delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade é a realização de consultoria multidisciplinar, publicidade e *marketing* nas áreas de educação, agricultura, importação e exportação de produtos e equipamentos diversos realização de actividades nas áreas de turismo, transporte, construção civil, infra-estruturas, projectos ambientais, gestão de resíduos, agricultura e agro-pecuária, hotelaria e área financeira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é por quotas e tem o capital social de (20.000,00MT) vinte mil metcais, distribuídos por duas quotas iguais, pertencendo respectivamente aos sócios James Martin e Laura da Conceição Vasco Bulule. O capital está integralmente realizado em bens afectos a nova sociedade:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Laura da Conceição Vasco Bulule;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio James Martin.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência fica a cargo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Sinohydro (Henan) Mz Trading, Co, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422867, deliberaram o aumento do objecto social e nomeação do novo director-geral.

O objecto social passa a incluir construção civil e obras públicas.

Fica nomeado o senhor Taofeng Zhang como director-geral da sociedade, em substituição do senhor Jinbo Luo.

Em consequência do aumento do objecto social e nomeação do novo director-geral é alterada a redacção dos estatutos nos seus artigos terceiro, número um e o artigo décimo primeiro, número três o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Aluguer de equipamento de construção civil;
- d) Venda de equipamento e comercialização de material de construção;
- e) Assistência técnica de equipamento construção;
- f) Exploração na área de agrícola e agricultura;
- g) Comercialização de equipamento agrícola;
- h) Importação e exportação na área afins;
- i) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o senhor Taofeng Zhang.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Worldwide Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezanove de Abril de dois mil e dezoito, na sociedade Worldwide Traders, Lda, matriculada sob o NUEL 100850427, com o capital social de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencente aos sócios Haroon Ahmad e Shah Hussain. O sócio Shah Hussain cedeu a sua quota a favor do Haroon Ahmad, que passa a ser único sócio na sociedade.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Haroon Ahmad.

Maputo, 20 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de dezanove de Março de dois mil e dezoito, a sociedade comercial X-Storage, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, estando representadas todas as sócias, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto, como resultado da alteração da denominação social da sócia Celtico Limited para HG Storage International, Limited, passando tal artigo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.999.626.272,08MT (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.983.824.163,72MT (um bilhão, novecentos e oitenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três meticais e setenta e dois centavos), correspondente a 99,21% (noventa e nove vírgula vinte e um por cento) do capital social, pertencente a HG Storage Investments Holding Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de 15.802.108,36MT (quinze milhões, oitocentos e dois mil, cento e oito meticais e trinta e seis centavos), correspondente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do capital social, pertencente a HG Storage International Limited;

Dois) (...).

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

@B-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada @B-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio único Benedito Francisco Chicombo, casado, maior, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600225S, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação @B-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou cancelar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria em matéria de fiscalização de obras e elaboração de projectos de arquitectura e de engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio único Benedito Francisco Chicombo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, poderá haver prestação suplementar de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades, consórcios, empresa e outros)

O sócio pode decidir em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao sócio Benedito Francisco Chicombo que desde já é nomeado administrador, e para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará a assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

Quatro) O sócio fica expressamente proibidos por si ou por procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, finanças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, assinar todo expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Compete igualmente ao administrador garantir a eficiência, pontualidade, regularidade e legalidade das actividades da tesouraria, bem como velar pela pontualidade de todos os compromissos financeiros autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Falência ou insolvência da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação de uma quota, poderá a sociedade

amortizar qualquer das restantes com anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidades do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação de balanço de contas, sem descôr da convocação extraordinária sempre que for necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na sua totalidade, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato de sociedade, será resolvido por deliberação do sócio ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 24 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sonipal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação de nove de Abril do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sua sede social na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sonipal, Limitada, com o capital social de cinco milhões e quinhentos mil meticais, que se encontra dividido e distribuído do seguinte

modo: sócio Prakashchandra Ratilal detentor de uma quota no valor nominal de trez milhões, quinhentos e cinquenta mil e duzentos cinquenta meticaís, correspondente a sessenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento do capital social, a sócia Ana Bela Grácia Marques Ratilal detentora de uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, e os sócios minoritários Kishorchandra Ratilal, Subhaschandra Ratilal, Sharadchandre Ratilal e Prakashchandra Ratilal e respectivos cônjugues, Indumati Henraj Shamji, Isswanti Chhagnlal, Usha Kumani Gokaldas e Ana Bela Grácia Marques Ratilal, detentores de uma quota indivisa no valor nominal de duzentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco vírgula quarenta e cinco por cento do capital social, neste acto representados por Prakashchandra Ratilal.

Nessa sessão se procedeu a cessão da totalidade da quota indivisa detida pelos sócios minoritários no valor nominal de 299.750,00MT (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do sócio Prakashchandra Ratilal, bem como a unificação da referida quota.

Como resultado da cessão, operou-se a unificação das quotas da sociedade, dando lugar a uma nova estrutura no capital social, que passa a ser a seguinte:

O sócio Prakashchandra Ratilal passa a deter uma quota no valor nominal de 3.850.000,00MT (três milhões e oitocentos e cinquenta mil meticaís) representativa de 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade.

A sócia Ana Bela Grácia Marques Ratilal passa a deter uma quota no valor nominal de 1.650.000,00MT (um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticaís) representativa de 30% (trinta por cento), do capital social da sociedade. Como resultado da decisão tomada no ponto um acima da agenda, os sócios acordaram alterar a redacção do artigo quarto número um do pacto social, que passa ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e oitocentos e cinquenta mil meticaís correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Prakashchandra Ratilal;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, seiscentos e cinquenta

meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Bela Grácia Marques Ratilal.

Prosseguindo com a reunião e estando em discussão o ponto dois da agenda, foi deliberado por unanimidade transferir a sede da sociedade para a rua da Gorongosa, n.º 270, cidade de Maputo.

Estando em discussão o ponto três da agenda, e por forma a acomodar as alterações estatutárias, nomeadamente à (i) cessão e unificação de quota, (ii) transferência da sede da sociedade e (iii) alargamento do âmbito do objecto social, os sócios deliberaram, por unanimidade dos votos, proceder à alteração integral que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sonipal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Gorongosa, n.º 270, na cidade de Maputo.

Único. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A importação, exportação, reexportação e o comércio a grosso e a retalho, bem como a exploração de armazéns afiançados destinados ao giro comercial da sociedade;
- b) A produção e comercialização de produtos do sector agrícola, piscícola, industrial, energia, hidrocarbonetos, construção, transportes, recursos minerais, turismo e outros;
- c) A gestão e a intermediação de projectos de investimento;
- d) A promoção e participação nos investimentos nacional e estrangeiro e participação no respectivo capital social;
- e) A prestação de serviços e a assessoria e consultoria no sector económico-financeiro e comercial assim como domínio das ciências humanas e sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá criar subsidiárias ou constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinco milhões e quinhentos mil meticaís, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Prakashchandra Ratilal, com setenta por cento do capital social; e
- b) Ana Bela Grácia Marques Ratilal com trinta por cento do capital social.

Dois) Na data de constituição o capital social encontra-se totalmente realizado.

Três) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial perante a sociedade ou os demais sócios e ou seus familiares directos e descendentes.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial a terceiros, estranhos à sociedade, fica dependente de prévio consentimento da sociedade, que preferirá ou não, num período de noventa dias, a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Três) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas dos sócios cessantes.

Quatro) No caso de, nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) A administração da sociedade estarão a cargo de um presidente e vice-presidente do conselho de direcção e ou por um director-geral eleitos em assembleia geral, e constituirá mandatário (s) da sociedade, mesmo neles estranhos, conferindo-lhe (s) em seu nome as respectivas procurações.

Três) O presidente do conselho de direcção é eleito pela assembleia geral de sócios, por maioria simples dos votos e, com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Quatro) O presidente do conselho de direcção têm voto de qualidade em caso de empate e tem poder de veto em todas as matérias estratégicas e relevantes da sociedade.

Cinco) O vice-presidente do conselho de direcção e o director geral assim como os demais membros do conselho de direcção são eleitos pela assembleia geral dos sócios, por maioria simples de votos e, com dispensa de caução, dispõem dos poderes especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato para a execução e realização do objecto social.

Seis) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros ou em pessoas estranhas a sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Sete) É vedado a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras, letras de favor, livranças, abonações e aval.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de direcção;
- b) A assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção, em conformidade com a decisão da assembleia geral dos sócios;

- c) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos em todas as matérias que não contrariem o Código Comercial e a lei.

Dois) A assembleia geral bem como o conselho de direcção podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e indeterminado de revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entrega em mão com certificado de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes legais extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Passando-se ao ponto quatro da ordem de trabalhos, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos nomear o sócio Prakashchandra Ratilal para:

- i. Representar a sociedade e os sócios para efectuar o registo comercial e publicação em *Boletim da República* das alterações aqui aprovadas, bem como para executar todos os actos jurídicos necessários. Nos termos e para os efeitos do artigo 261.º do Código Civil moçambicano, podendo o mandatário agir em nome próprio e em representação de terceiros no referido contrato.
- ii. Para adequar aos presentes estatutos todas as representações em nome da sociedade, precisando o seu mandato e os poderes.

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

LBC Cleanin Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e dezoito lavrada de folhas 98 á 99, do livro de notas para escrituras diversas número 1028-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito,

conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Lbc Clean Express, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

A sociedade adopta a denominação social LBC Cleanin Express, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e de mais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na da cidade da Matola, podendo transferir a sua sede para outro local do território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais, agências e delegações no território nacional ou no estrangeiro onde e quando julgar necessário mediante deliberação da assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de limpeza nas instituições públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços de limpeza, lavagem e polimento de veículos automóveis ligeiros e pesados;
- c) Prestação de serviços de segurança privada em instituições públicas, privadas e residências particulares;
- d) Prestação de serviços de limpeza de terrenos e abertura de ruas;
- e) Projectos, execução e instalação na área de protecção e de vigilância e segurança electrónica;
- f) Prestação de serviços e consultoria, directa ou indirectamente ligadas as suas actividades;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho;
- h) Importação e exportação de diversas mercadorias ou produtos;
- i) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações.

Dois) para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que, devidamente autorizadas por lei e aprovadas pelos sócios.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Armando Ernesto Lewane, uma quota nominal no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Edson Inácio Mucavele, uma quota nominal no valor de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade prestações suplementares de capital ou suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expreso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) Se a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência, consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido, nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição de sócio

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito, tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em secção ordinária, uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão, de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente as que se referem:

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social;
- d) A subscrição, aquisição e participações sociais.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Armando Ernesto Lewane e Edson Inácio Mucavele, que ficam desde já nomeados.

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contractos, é bastante as assinaturas dos dois administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatos e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores Armando Ernesto Lewane e Edson Inácio Mucavele.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contractos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentara as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário, e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Um) Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á com dispensa de quaisquer

formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Zwela Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura celebrada aos dezoito de Dezembro de dois mil e dezasseis, a Zwela Moçambique, S.A. procedeu à redução do capital social de vinte e cinco milhões de meticais para dois milhões e quinhentos mil meticais, por forma a cobrir os prejuízos acumulados no final do exercício de dois mil e dezasseis.

Pela mesma escritura, a sociedade efectuou um reforço do capital social em quatro milhões de meticais, após à redução acima referida, aumentando-se, pois o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para seis milhões e quinhentos mil meticais, através de entradas de capital dos actuais ou de novos accionistas;

Que, em virtude desse aumento serão emitidas quatro mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, passando o valor total do capital social no montante de seis milhões e quinhentos mil meticais a ser representado por seis mil e quinhentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que, em consequência da redução e aumento do capital social acima referidos, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e quinhentos mil meticais representado por seis mil e quinhentas acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezoito. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Offspring, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezoito da sociedade Offspring, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100749785, deliberaram a mudança de denominação (acréscimo no nome) e mudança

do objecto (acréscimo de mais uma actividade ao objecto social), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Offspring Intellectus, Limitada, com sede e foro na Avenida do Zimbabwe, n.º 1360, bairro da Sommerchild na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Consultoria;
- c) Entrega de expedientes;
- d) Importação e exportação;
- e) Venda de sistemas informáticos e acessórios;
- f) Marketing/merchandising;
- g) Organização de eventos corporativos;
- h) Formação, recrutamento e selecção.

Dois) Representação em consultoria e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa Papel Bom Royal – Sociedade Unipessoal, sita na Avenida de Angola, número mil e oitocentos e dezoito, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100801604, o único sócio Yijian Ni detentor de uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), cedeu a referida quota a favor de Jianhua Ni, em conforme da cessação e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de vinte mil meticaís, (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Jianhua Ni.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Nac Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezassete lavrada de folhas 30 a 31, do livro de notas para escrituras diversas número 1029-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal Nac Consultoria e Serviços - Sociedade, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nac Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de informática, desenvolvimento de sistemas, criação de websites, gestão informática, venda e assistência de equipamento informático e seus consumíveis, bem como a prestação de serviços na área de limpeza a instituições públicas, privadas, outras organizações e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota:

Vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Nuno Virgílio Rodrigues de Sousa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Nuno Virgílio Rodrigues de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Vespa Security, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede Social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Vespa Security, Limitada, sita no bairro de Infulene – Sede, talhão n.º A/8/1, casa número trezentos e cinquenta, rés-do-chão, província da Matola, com o capital social de dez mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100709287, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, a cessação de quotas e a entrada dos novos sócios, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio João Manuel Augusto Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Justino Jaime Guambe;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Bento Jaime Guambe;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Pedro Galimoto.

Os sócios aprovaram por unanimidade a nomeação do exmo. senhor Justino Jaime Guambe, de nacionalidade moçambicana, para em representação da sociedade e dos sócios,

outorgar o competente contrato ou escritura de cessão de quotas, proceder ao registo comercial, publicação, bem como, praticar todos os demais actos necessários para a concretização deste acto.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Best Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito procedeu-se à alteração do objecto social da sociedade denominada Best Gás Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100842742, alterando-se por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de gás e lubrificantes, com importação e exportação e a sua distribuição e todas as actividades acessórias;
- b) Venda a retalho em loja de conveniência de bens alimentares variados, bebidas, tabaco, pilhas, produtos de higiene e cosmética, produtos de limpeza, livros, revistas e jornais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Tudo o demais mantém-se inalterado.

Maputo, 6 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mbatine Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de treze de Março de dois mil e dezoito, a sociedade sob a firma Mbatine Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 13378, a folhas cinquenta e cinco do livro C trinta, com sede na Rua Fernão Lopes, número mil cento e trinta e três, rés-do-chão, bairro Hanhane, na cidade da

Matola, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Mbatine Investimentos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes, número mil cento e trinta e três, rés-do-chão, bairro Hanhane, na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- b) Orientação e assistência operacional a empresas ou organismos em matérias como: relações públicas e comunicação; e
- c) Planeamento, organização, controlo da informação e gestão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, corresponde à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Correia Fernandes Sumbana;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcia Morgado Sumbana;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Jovita Lúcia Fernandes Sumbana Machel;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Márcia Fernandes Sumbana;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Isaura Dalila Fernandes Sumbana;
- f) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Lúcia Fernandes Sumbana;
- g) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Morgado Fernandes Sumbana.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, sendo paga a quota do ex-sócio a quem tenha direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Imporpeças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 12 a 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1029-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imporpeças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba número seiscientos e oitenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade comercial de acessórios para automóveis, incluindo a importação e exportação de bens e serviços, bem como quaisquer outras actividades complementares ou afins com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma quota única do sócio, senhor Adelino de Sousa, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Adelino de Sousa na qualidade de administrador e sócio único da sociedade até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura única do seu administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.



COMSYS – Telecomunicações e Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 4 a 5 do livro de notas para escrituras diversas número 1026-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de COMSYS - Telecomunicações e Sistemas, Limitada, e durará por tempo indeterminado, a contar da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número seiscentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, esquerdo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio, importação, exportação, instalação e integração de sistemas de comunicações, radioajudas, radionavegação, controle e transmissão de

dados e meteorologia, podendo ainda exercer qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, expressa ou tacitamente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Lourenço António Mucheco, equivalente a dez cento do capital social;

b) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente à sócia Anabela Celina Pereira Neves Dourado, equivalente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de cessão de quotas a estranhos, gozam do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender transmitir a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com a antecedência não inferior a trinta dias.

Três) Cabe aos sócios deliberarem sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro) Se a sociedade deliberar não exercer o seu direito de preferência, deverá informar aos sócios por carta registada de todas as condições da proposta de transmissão.

Cinco) A decisão da sociedade e dos sócios deverá ser comunicada ao sócio que pretende transmitir, também por carta registada, até ao final do prazo indicado no número dois deste artigo.

Seis) A transmissão gratuita da quota a estranhos, por acto entre vivos, depende do consentimento da sociedade.

Sete) Se a sociedade não der o consentimento previsto no número anterior fica obrigada, se o sócio assim o pretender, a adquirir ou fazer adquirir a quota por valor igual ao que resultar do último balanço aprovado, com preferência dos sócios no caso de não ser a sociedade a adquirir.

Oito) Não produzirá efeitos para com a sociedade a transmissão de quotas efectuada com violação do estabelecido no presente artigo.

Nove) O disposto no presente artigo não se aplica às transmissões a favor do cônjuge, ascendente ou descendente do sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Quando sejam arrestadas, arroladas ou penhoradas, ou por qualquer outro motivo estejam em condições de ser vendidas judicialmente;

c) Quando sejam transmitidas com violação dos presentes estatutos.

Dois) No caso da alínea b) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor da quota face ao último balanço aprovado e no caso da alínea c) será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o juro e as condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO OITAVO

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Lourenço António Mucheco e Anabela Celina Pereira Neves Dourado, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos seus gerentes ou procuradores nos termos e com os limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral.

Dois) Salvo quando todos os sócios acordem na realização de assembleias gerais universais ou totalitárias e nos assuntos a serem-lhes submetidos, as assembleias deverão ser convocadas por cartas registadas expedidas para o domicílio dos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, sem prejuízo de outras formalidades que a lei exija.

Três) Os sócios só podem fazer-se representar nas assembleias por outros sócios ou gerentes, ou pelo seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital a realizarem em dinheiro, na proporção das quotas detidas por cada um.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de deduzida a percentagem fixada por lei para o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatário quem a assembleia geral designar ou, na falta dessa designação, os gerentes à data de dissolução.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

BACTEC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e dezoito, da sociedade BACTEC Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo na Rua da Massala, casa 290 no bairro da Costa do Sol, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 16.219, folhas 62 do livro C-40, deliberaram o sobre o acréscimo do objecto da sociedade.

Em consequência do crescimento do objecto verificado e alterada o artigo terceiro dos estatutos e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

O desenvolvimento de actividades ligadas a desminagem e desactivação de engenhos explosivos terrestres e subaquáticos, fornecimento de cães para prestação de serviços de protecção e detecção.

Maputo, 20 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Hidroeléctrica de Pavua, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Hidroeléctrica de Pavua, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Hidroeléctrica de Pavua, S.A., é constituída sob a forma de sociedade anónima, é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número quatrocentos e dezassete, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a estas de qualquer maneira legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade é constituída tendo como objecto principal a concepção, construção, propriedade, operação, manutenção, financiamento, seguro e gestão de uma central hidroeléctrica com uma capacidade instalada aproximada de cento e vinte Megawatts para a geração e venda de electricidade em Pavua, a ser construída na zona de Pavua, província de Sofola, Moçambique.

Dois) As actividades a serem desenvolvidas pela sociedade incluirão todos e quaisquer aspectos comerciais e técnicos, bem como todos os serviços relacionados ou o desenvolvimento de outras actividades, relacionadas, eventuais e necessárias para o efeito, com a máxima amplitude permitida por lei, e poderá exercer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de quinhentos mil meticais, representado por cinco mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ordinárias e divididas em acções de classes A e B.

Dois) As acções de classe A serão representadas por cinco mil acções, representativas de cem por cento do capital social.

Três) As acções de classe B serão emitidas futuramente e representarão pelo menos cinco por cento do capital social, com o objectivo de cumprir os requisitos do disposto no artigo trinta e três, número um, alínea a) da Lei n.º 15/2011,

de dez de Agosto de dois mil e onze, sendo que, previamente à sua emissão, os direitos inerentes às acções de classe B deverão ser definidos mediante alteração aos presentes estatutos.

Quatro) A sociedade terá acções ao portador e/ou nominativas, sendo que estas serão registadas no livro de registo de acções.

Cinco) As acções serão representadas por títulos de acções, em conformidade com os requisitos estabelecidos por lei.

Seis) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão de acções.

Sete) Os títulos de acções, bem como as respectivas alterações, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por chancela e devem conter o carimbo da sociedade.

Oito) Qualquer penhor efectuado sobre as acções da sociedade deve ser averbado nos títulos de acções e registado no livro de registo de acções, de acordo com os termos acordados no contrato de penhor de acções ou em acordo similar.

Nove) A sociedade poderá emitir, por deliberação da Assembleia Geral, e em quaisquer aumentos do capital social, acções preferenciais, com ou sem voto, reembolsáveis ou não, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do seu valor nominal, do lucro a ser distribuído aos accionistas, assim como, reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento de capital deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam do aumento;
- e) Tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;

- g) Os prazos dentro dos quais as novas entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, apenas os accionistas detentores das acções de Classe A gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuem à data do aumento ou noutra que venha a ser aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas detentores das acções de classe A, que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista detentor de acções de Classe A terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social, proporcional às acções que detiver ou a uma participação menor;
- b) O valor do aumento que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas detentores de acções de Classe A, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas, serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas detentores de acções de Classe A, referidos na alínea b) do presente artigo.
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que tiver sido estabelecido em Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Quatro) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração, transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A oneração de acções, nomeadamente, através de qualquer penhor, promessa de transmissão, usufruto ou direito de opção está sujeita ao consentimento da sociedade a ser prestado pela Assembleia Geral.

Dois) A transmissão de acções de Classe A a terceiros está sujeita ao direito de preferência dos restantes accionistas detentores de acções de Classe A, salvo quando entre o transmitente e o adquirente exista uma relação de grupo ou quando a transmissão das acções seja obrigatória por lei ou por sentença judicial em resultado de alguma execução de garantias sobre as acções ou se efectuada em conformidade com o número um do presente artigo nono.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista detentor de acções de Classe A que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções de Classe A a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas ou recebidas e a data da realização da transação.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas detentores de acções de Classe A deverão, no prazo de trinta dias, pronunciar-se sobre a sua intenção de exercer o direito de preferência, mediante carta dirigida ao accionista cedente, dando notificação por escrito da aceitação da aquisição das acções na proporção da sua participação social.

Cinco) No caso de um ou mais (mas não todos) exercerem o direito de preferência no período referido no número anterior, o cedente deverá oferecer as acções restantes que estejam indicadas na notificação mas que não tenham sido adquiridas pelos outros accionistas aos accionistas que tenham exercido o respectivo direito de preferência na proporção da sua participação (ou noutra que tenha sido acordada pelos mesmos) mediante a entrega de uma segunda notificação aos accionistas preferentes, e nesse caso o período mencionado no número anterior será considerado de catorze dias.

Seis) Caso os accionistas detentores de acções de Classe A renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não exercerem o exercício no período máximo de sessenta dias após a recepção da notificação referida no número cinco do presente artigo, as acções da Classe A poderão ser transmitidas a proposto adquirente a que se refere o número 3 do presente artigo, sujeito às demais disposições dos presentes estatutos, desde que (i) qualquer transferência deva ser efectuada em condições (incluindo financeiras) que não sejam mais

favoráveis ao adquirente proposto do que aquelas que constem da notificação que não foi aceite pelos outros accionistas e (ii) a conclusão da transmissão seja efectuada num prazo não superior a seis meses após a data da notificação entregue pelo cedente conforme estipulado no número três do presente artigo.

Sete) A transmissão de acções classe A efectuada sem a observância do disposto nos números anteriores será inoponível à sociedade e aos outros accionistas, e a sociedade terá o direito de amortizar as acções de Classe A transmitidas nessas condições, pelo preço, por acção, que resulte da divisão do valor do património líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos Tag Along)

Um) Se, a qualquer momento, um accionista pretender transferir para outra parte (que não seja uma parte conforme descrito no artigo nono, número dois) (a "Parte Adquirente") quaisquer Acções da Classe A que representem pelo menos trinta por cento do capital social, e todos os procedimentos aplicáveis estabelecidos no artigo nono, números três a seis tenham sido devidamente esgotados, tal accionista (o "accionista Transmissor") deve enviar a cada um dos accionistas (um "accionista Tag Along") uma notificação da qual conste o preço e as condições sob as quais se pretende efectuar tal transmissão para a Parte Adquirente (a "Notificação do Tag Along").

Dois) Qualquer accionista Tag Along terá o direito de solicitar que o accionista transmissor tente obter uma oferta da parte adquirente para a compra de um número de acções de Classe A pertencentes ao accionista Tag Along conforme este venha a solicitar em conformidade com o disposto no número cinco (as "acções Tag Along"), tal solicitação (a "solicitação de Tag Along") deverá ser efectuada em conformidade com o disposto no número seis do presente artigo.

Três) A solicitação de Tag Along deverá ser feita no prazo de quinze (15) dias após a recepção da notificação do Tag Along.

Quatro) A solicitação de Tag Along exigirá que a oferta para as acções Tag Along seja substancialmente nos mesmos termos e condições (incluindo o preço por acção da Classe A) que os oferecidos pela parte adquirente ao accionista transmissor.

Cinco) Qualquer solicitação de Tag Along estará sujeita às seguintes condições:

- a) se a transmissão das acções da Classe A pelo accionista transmissor (e suas afiliadas) para a parte adquirente resultar na parte compradora possuir (directa ou indirectamente) mais de cinquenta por cento do capital social (calculado com

base no pressuposto de que todas acções da Classe A a serem transmitidas para a parte adquirente por qualquer outro accionista na data ou em data aproximada à da transmissão proposta das acções Tag Along já sejam detidas pela Parte Adquirente), o accionista Tag Along terá o direito de fazer uma solicitação de Tag Along em relação a:

- i) a percentagem de suas acções da Classe A que seja igual à percentagem das acções do accionista transmitente a serem transmitidas pelo accionista transmitente, a menos que esta situação possa resultar no facto do accionista Tag Along deter menos de cinco por cento do capital social no momento em questão, caso em que a solicitação de Tag Along deve ser em relação ao número total de acções detidos por tal accionista Tag Along no momento relevante; ou
 - ii) o número total de acções de Classe A detidas por tal accionista Tag Along no momento relevante; e
- b) se a transmissão das acções da Classe A pelo accionista transmitente (e suas afiliadas) para a parte adquirente não resultar no facto da parte adquirente possuir (directa ou indirectamente) mais de cinquenta por cento do capital social, o accionista Tag Along terá o direito de fazer uma solicitação de Tag Along em relação à percentagem de suas acções que seja igual à percentagem das acções do accionista transmitentes a serem transferidas por si.

Seis) Se algum accionista Tag Along tiver emitido uma solicitação de Tag Along, nenhuma transmissão de acções pelo accionista transmitente será registada, a menos que:

- a) Tal accionista Tag Along opte por não aceitar os termos e condições propostos pela parte adquirente pelas suas acções Tag Along, e as acções a serem transmitidas pelo accionista transmitente são vendidas nos termos propostos; ou
- b) As acções do accionista Tag Along são compradas pela Parte adquirente simultaneamente às acções a serem transmitidas pelo accionista transmitente.

Sete) A transmissão das acções detidas pelo accionista transmitente e quaisquer acções Tag

Along deve ser concluída no prazo de trinta dias contados da emissão da solicitação de Tag Along relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos Drag Along)

Um) No caso de, em qualquer momento, um terceiro adquirente (que não seja um afiliado de tais accionistas) proponha a aquisição de acções da Classe A de um ou mais accionistas e os mesmos aceitem tal proposta relativas a não menos de oitenta por cento das acções emitidas ("aceitação de Proposta"), então considerar-se-á que os accionistas remanescentes ("accionistas Drag Along") aceitaram a proposta do terceiro adquirente em relação a todas as suas acções da Classe A (as "acções Drag Along") e os accionistas deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir a venda das acções Drag Along por parte do(s) accionista(s) Drag Along para o terceiro adquirente.

Dois) Nenhum venda das acções Drag Along de acordo com o número um do presente artigo acima terá efeito, a menos que o preço por acção da Classe A a ser pago pelas acções Drag Along seja (i) não inferior ao preço mais alto por acção oferecido pelo terceiro adquirente pelas outras acções; ou (ii) se a maioria dos accionistas Drag Along solicitar, dentro de dez dias úteis após a recepção por todos os accionistas Drag Along de uma notificação por escrito do qual conste o preço oferecido pelo terceiro adquirente, uma avaliação das acções Drag Along por um terceiro independente nomeado e agindo como especialista ("avaliador Drag Along"), não inferior ao valor de mercado justo assim determinado (conforme no momento da avaliação) mais um prémio adicional de dez por cento sobre esse valor de mercado justo.

"valor justo de mercado" significa o valor justo de mercado das acções em questão para efeitos de venda entre um potencial vendedor e um potencial comprador, tendo em consideração as circunstâncias existentes no momento relevante e o tipo e número de acções, mas não qualquer prémio ou desconto do valor que de outra forma possa ser aplicável como resultado das acções relevantes (se houver) representando um controle ou participação minoritária na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por unanimidade, a sociedade poderá solicitar prestações acessórias de capital, a um ou mais accionistas, até ao montante de trezentos mil meticais, a serem prestadas em dinheiro e sujeitas à forma contratual determinada pela sociedade, bem como, mediante suprimentos com juros.

Dois) Após tomada deliberação unânime dos accionistas que a aprove as prestações

acessórias, a sociedade deverá notificar os accionistas sobre as prestações acessórias a que os mesmos se encontram obrigados, nos termos do número um do presente artigo, indicando o prazo mínimo de trinta dias para que os mesmos procedam ao pagamento.

Três) Em caso de incumprimento das obrigações acessórias por determinado accionista, os outros accionistas terão o direito (mas não a obrigação) de cobrir todo ou algum desses deficits nas prestações acessórias em conformidade com o tipo de contrato que a sociedade determine, inclusive por meio de suprimentos remunerados. Neste caso, a taxa de juros aplicável a esse empréstimo de accionista nesta instância será de dois por ano e esse empréstimo será reembolsado com prioridade relativamente a qualquer suprimento ordinário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos pelos accionistas à sociedade deve ser aprovada por deliberação unânime dos accionistas detentores de Classe A, tomada em Assembleia Geral, e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, que é composta pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para mandatos de três anos.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa o administrador indicado pelo accionista detentor do maior número de acções de Classe A, o qual, designará uma pessoa para exercer a função de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o caso, será eleito pela Assembleia Geral da sociedade, por um mandato de um ano.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se forem destituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, os quais têm os poderes que lhes são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos, e, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, designadamente, o Presidente e o Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício da sociedade e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário. As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do país, conforme for indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral extraordinária da sociedade será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas registadas, dirigidas aos accionistas, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião. A convocatória deverá incluir uma data para a convocação de uma segunda reunião, em caso de a Assembleia Geral não poder constituir-se validamente em primeira convocatória por falta de quórum constitutivo, exigido por lei ou pelos estatutos da sociedade, contanto que entre as duas datas mediem quinze dias.

Cinco) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Seis) Os accionistas poderão tomar deliberações, por escrito, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos, as quais terão a mesma validade e eficácia de uma deliberação tomada em Assembleia Geral. Qualquer deliberação poderá ser assinada em separado, as quais, em conjunto, constituirão um único e mesmo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo e competências)

Um) A cada acção corresponderá um voto, sendo que os titulares dos direitos a voto deverão proceder à assinatura da lista de presenças, e tais listas devem conter o nome, endereço e número de acções detidas por cada accionista.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, pelas pessoas que para o efeito designarem, designadamente, por um procurador, que deverá ser um advogado, por outro accionista ou por um administrador da sociedade, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito, por um período determinado não superior a doze meses, As quais serão dirigidas ao presidente e entregues na sede social ou noutro local indicado na convocatória, até ao dia da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, excepto quando se delibere sobre prestações acessórias ou assuntos da competência específica da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações relativas à prestação de prestações acessórias serão tomadas por unanimidade dos votos dos accionistas detentores de acções de Classe A e B.

Seis) As deliberações relativas a assuntos da competência específica da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos dos accionistas detentores de acções de Classe A.

Sete) São assuntos da competência específica da Assembleia Geral, os seguintes:

- i) Deliberar sobre a alteração do objecto social da sociedade;
- ii) Deliberar sobre a alteração da sede social da sociedade e/ou do tamanho das instalações da sociedade;
- iii) Deliberar sobre a alteração da firma da sociedade ou do seu nome comercial;
- iv) Deliberar sobre a eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais, designadamente, do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único assim como, dos auditores da sociedade;
- v) Deliberar sobre a nomeação ou destituição do presidente ou vice-Presidente do Conselho de Administração;
- vi) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- vii) Deliberar sobre a eleição ou destituição dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único assim como, dos auditores da sociedade;
- viii) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como, sobre a reestruturação da sociedade;
- ix) Deliberar sobre transacções efectuadas entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas, com alguma das

sociedades afiliadas dos accionistas, ou com qualquer outra parte relacionada, desde que:

- a) Qualquer accionista que seja (ou cuja afiliada seja) parte nas referidas transacções não tenha direito de voto na deliberação sobre as mesmas;
 - b) As acções detidas por tais accionistas não sejam tidas em conta para cálculo da maioria acima referida;
 - c) E as outras partes possam exigir que tal accionista não participe das discussões relativas a tal deliberação.
- x) Deliberar sobre o estabelecimento de joint-ventures, fusão, consolidação ou de outro tipo de parcerias que revistam qualquer das formas previstas por lei, nas quais a sociedade possa ter participações, assim como, sobre as alterações que ocorram na estrutura das mesmas, e decidir sobre questões incidentais ou acessórias necessárias para que tais joint-ventures ou entidades legais alcancem os objectivos do negócio pretendido, incluindo a listagem de tais *joint-ventures*;
 - xi) Deliberar sobre a criação, atribuição, emissão, aquisição, redução, reembolso, conversão ou remição de capital social, de participações sociais, de financiamentos ou de outros meios que possam ser conversíveis em acções, de qualquer contrato celebrado, ou comprometendo-se a praticar qualquer um desses actos, ou qualquer acção que altere o capital social, as participações sociais, financiamentos da sociedade, assim como, a alteração de direitos inerentes a participações sociais, juros ou financiamentos da sociedade;
 - xii) Deliberar sobre a criação de qualquer subsidiária;
 - xiii) Deliberar sobre a aprovação de partilha de bónus ou lucros, sobre opção de compra de acções, regime de incentivos para aquisição de acções ou criação de fundos de acções para trabalhadores, ou de um plano de propriedade de acções da sociedade;
 - xiv) Deliberar sobre a nomeação de um mandatário ou administrador da sociedade que seja responsável pelo património da mesma, e (no caso liquidação voluntária da sociedade) dos liquidatários da sociedade e

- respectiva remuneração, em caso de dissolução e liquidação da sociedade;
- xv) Deliberar sobre a interposição, submissão ou apresentação de qualquer pedido ou petição relativo a procedimentos de dissolução, liquidação e reestruturação da sociedade na medida que não seja obrigatório por lei;
- xvi) Deliberar sobre a interposição, submissão ou apresentação de qualquer pedido ou petição relativo a procedimentos de insolvência, falência ou reestruturação da sociedade;
- xvii) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de parte ou totalidade dos activos da sociedade;
- xviii) Deliberar sobre a celebração pela sociedade ou qualquer alteração de quaisquer documentos do projecto ou de quaisquer documentos financeiros, incluindo:
- a) Qualquer contrato de engenharia, *procurement* e construção;
- b) Qualquer contrato de operação e gestão;
- c) Qualquer contrato de compra e venda de electricidade;
- d) Qualquer estudo de impacto ambiental e social;
- e) O contrato-quadro.
- xix) Deliberar sobre a escolha do engenheiro do proprietário da central eléctrica, do construtor, engenheiro e responsável pelo *procurement*, do contratado para operação e gestão da central eléctrica, do comprador de electricidade e dos financiadores seniores do projecto;
- xx) Deliberar sobre a submissão à arbitragem ou sobre outro processo legal de qualquer litígio em que a sociedade seja queixosa, ou sobre composição ou finalização de qualquer processo judicial material de que a sociedade seja parte (contanto que, caso algum accionista ou alguma afiliada sua seja também directa ou indirectamente parte em tal litígio ou processo, tal accionista não terá direito a votar em tal decisão e as acções desse accionista não serão tidas em conta para efeitos de cálculo da maioria acima referida);
- xxi) Deliberar sobre qualquer acção ou omissão que possa resultar no incumprimento pela sociedade das suas obrigações ao abrigo de qualquer documento financeiro ou de qualquer documento de projecto;
- xxii) Deliberar sobre o exercício de quaisquer direitos de rescisão ou execução relativos a incumprimentos ou outras questões que exijam a execução de direitos ao abrigo de qualquer documento de projecto ou de um documento financeiro;
- xxiii) A forma de contribuições de capital dos accionistas a favor da sociedade, para além da forma prevista ou permitida em qualquer acordo de accionistas;
- xxiv) Deliberar sobre a aprovação ou revisão do orçamento de desenvolvimento, do programa de desenvolvimento e do orçamento operacional;
- xxv) Deliberar sobre a realização de qualquer investimento, empréstimos ou adiantamentos ou garantias de obrigações de quaisquer pessoas ou a aprovação de qualquer garantia da Sociedade a favor de qualquer pessoas, excepto na medida em que tal investimento, empréstimo, adiantamento ou garantia sejam permitidos ao abrigo dos documentos financeiros;
- xxvi) Deliberar sobre qualquer alteração do objecto da sociedade em geral, incluindo qualquer expansão ou cessação do Projecto da sociedade;
- xxvii) Deliberar sobre a celebração ou alteração de acordos (ou conjuntos de acordos) (i) fora do curso normal de actividade da sociedade ou (ii) que implique um pagamento agregado pela sociedade, num valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou qualquer valor inferior ao permitido pelos documentos financeiros em qualquer ano financeiro;
- xxviii) Deliberar sobre qualquer alteração aos direitos inerentes a qualquer capital social da sociedade;
- xxix) Deliberar sobre quaisquer alterações às políticas relativas a despesas;
- xxx) Deliberar sobre quaisquer alterações ao fim do ano financeiro da sociedade;
- xxxi) Deliberar sobre qualquer decisão cujo efeito possa resultar no atraso ou restrição da declaração ou pagamento (ou na redução do montante) de quaisquer dividendos ou distribuições aos accionistas pela sociedade;
- xxxii) Deliberar sobre a forma de quaisquer financiamentos a serem concedidos por qualquer accionista para além de financiamentos por meio de suprimentos;
- xxxiii) Deliberar sobre quaisquer financiamentos a serem concedidos durante o período anterior ao fecho financeiro por qualquer accionista para custear quaisquer despesas com a construção que devam ser suportadas antes do fecho financeiro;
- xxxiv) Deliberar sobre a contracção de qualquer dívida (incluindo qualquer financiamento preferencial, empréstimo ou garantias), excluindo créditos relativos ao curso normal da actividade ou outras obrigações incorridas no curso normal da actividade;
- xxxv) Deliberar sobre a celebração ou resolução de quaisquer contratos de que a sociedade seja parte, cujo valor seja superior a cinquenta mil dólares americanos;
- xxxvi) Deliberar sobre quaisquer despesas de capital da sociedade que não estejam previstas no orçamento operacional anual aprovado pelos accionistas que exceda os dez mil dólares americanos;
- xxxvii) Deliberar sobre a contratação ou despedimento de qualquer membro da gestão sénior;
- xxxviii) Deliberar sobre decisões relativas a salários e bónus dos membros da gestão;
- xxxix) Deliberar sobre a celebração de contratos de trabalho com qualquer administrador; e
- xl) Deliberar sobre a criação, a contracção ou permissão da constituição de quaisquer garantias sobre quaisquer activos da sociedade.

Oito) As acções da Classe B terão direito a voto sobre matérias que lhes sejam especificamente atribuídas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam que estejam presentes accionistas que representem um terço do capital social, nomeadamente nos casos em que os accionistas se reúnam para deliberar sobre a alteração dos estatutos, ou sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) Se, duas horas após a hora marcada para a reunião da Assembleia Geral, não estiverem presentes accionistas que perfaçam o quórum exigido para que a Assembleia Geral se constitua e delibere validamente, a reunião será adiada, devendo realizar-se no prazo de quinze dias após a data da primeira convocatória, à

mesma hora e no mesmo local, e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá fazer circular pelos accionistas uma nova convocatória.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem a maioria do capital social.

SECÇÃO III

Do conselho administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de administradores que poderá variar entre um mínimo de três administradores e um máximo de sete administradores, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, dos quais um será nomeado como Presidente do Conselho de Administração, na sequência de uma proposta apresentada pelo accionista de que detém o maior número de ações.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade e exerce todos os poderes que lhe foram concedidos para tal, desde que tais poderes não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, sempre que se revelar necessário, devendo as reuniões serem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar entre todos os membros do Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefónica, desde todos os participantes possam a todo o momento durante a reunião ouvir e ser ouvidos.

Quatro) Salvo nos casos em que as formalidades de convocação sejam dispensadas com o consentimento unânime de todos os administradores, as reuniões trimestrais do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta, fax ou e-mail, com um aviso prévio não inferior a catorze dias ou outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores, o qual deverá incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações, documentos e elementos necessários à tomada das deliberações. O Conselho de Administração não poderá deliberar sobre

assuntos que não constem da ordem de trabalhos ou cuja discussão e deliberação não tenha sido aprovada por unanimidade dos administradores. A ordem de trabalhos poderá ser alterada, desde que com a aprovação unânime de todos os administradores.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que todos os seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Seis) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, será designado pelos administradores, de entre os administradores presentes, um administrador que desempenhe as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção dos assuntos de competência exclusiva Conselho de Administração.

Oito) Se, uma hora após a hora marcada para a reunião do Conselho de Administração, não se encontrar reunido o quórum necessário para o efeito, a reunião será adiada, devendo realizar-se o prazo de dez dias após a data da primeira convocatória, à mesma hora e no mesmo local, e o Presidente do Conselho de Administração deverá fazer circular pelos administradores uma nova convocatória.

Nove) Em segunda convocatória, se não estiver reunido quórum uma hora após a hora marcada para a reunião, o Conselho de Administração poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de administradores presentes, com excepção dos assuntos de competência exclusiva Conselho de Administração.

Dez) Os administradores que se encontrem temporariamente impossibilitados de comparecer a uma ou mais reuniões do Conselho de Administração, poderão ser representados por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail devidamente dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, indicando o nome do administrador representante e os poderes conferidos ao mesmo.

Onze) Poderão ser convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por este a pedido de dois administradores, reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, com, pelo menos, dez dias de antecedência, ou outro período de aviso prévio previamente acordado por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

O Conselho de Administração é competente pelo exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, e exerce todos os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos, assim como, os que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto pelo presidente e três membros efectivos e um suplente.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido do Conselho de Administração, sendo que, as suas deliberações só poderão ser tomadas desde estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social, resultados e dividendos)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão, após a constituição ou reintegração da reserva legal, a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) O ano social coincide com ano civil.

Três) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que esteja, sucessivamente em vigor, pelas disposições dos presentes estatutos e pelas deliberações tomadas na Assembleia Geral da sociedade, conforme o caso.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou da lei em vigor, a liquidação da sociedade deverá ser efectuada extrajudicialmente e os liquidatários devem ser os administradores da sociedade que estejam em exercício de funções.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezoito.
— A Notária, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT